

INFORMAÇÃO PRÉ-CONTRATUAL
SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS - PLANO
DE RENDA MENSAL
POSTAL PROTEÇÃO ACIDENTES PESSOAIS
(nos termos do DL n.º 72/2008 de 16 de Abril)

SEGURADOR

MAPFRE Seguros Gerais S. A.
Sede Social: Rua Castilho, 52, 1250-071 Lisboa
N.I.P.C 502 245 816 Capital social € 33.108.650

1. ÂMBITO DO CONTRATO

Garante, nos termos e condições contratados e até aos limites estabelecidos nas Condições Particulares, o pagamento de capitais, rendas, reembolso de despesas e serviços de assistência, em caso de acidente pessoal sofrido pela(s) pessoa(s) segura(s), durante o período seguro, conforme a modalidade contratada (ver Tabela de Modalidades e Coberturas na pág.14).

A garantia do contrato somente cobre o **risco extraprofissional**, entendendo-se como tal toda a atividade da pessoa segura não relacionada com a sua atividade profissional, por conta própria ou por conta de outrem, incluindo as atividades lúdicas, sociais e desportivas amadoras, **desde que não mencionadas no artigo 4º das Condições Gerais ou nas exclusões da(s) cobertura(s) contratada(s).**

Excetua-se do disposto no parágrafo anterior a cobertura de Transporte e Repatriamento por Morte que, quando contratada, cobre também o risco profissional.

COBERTURAS:

Das seguintes coberturas consideram-se garantidas apenas as respeitantes à modalidade contratada:

Plano de Renda Mensal (CE 14): Garante, dentro dos limites estabelecidos nas **Condições Particulares e respetiva Condição Especial**, em caso de **Morte ou Incapacidade Permanente Absoluta** da pessoa segura, em consequência de acidente coberto pela apólice, o pagamento do capital inicial e da renda mensal contratados, **durante o prazo estipulado nas Condições Particulares.**

Incapacidade Permanente Absoluta: É a impossibilidade física irreversível, suscetível de constatação médica, da pessoa segura exercer a sua profissão habitual ou outra atividade apropriada, compatível com a sua preparação e conhecimentos profissionais.

Despesas de Tratamento e Repatriamento (CE 12): Garante, até aos limites estabelecidos nas **Condições Particulares**, o reembolso das despesas de tratamento suportadas pela pessoa segura ou pelo tomador do seguro em consequência de lesões corporais causadas por acidente coberto ao abrigo da apólice, bem como as despesas extraordinárias de repatriamento em transporte clinicamente aconselhado em face da natureza das referidas lesões corporais.

Despesas de Tratamento: São as relativas a honorários médicos e internamento hospitalar, incluindo assistência medicamentosa e de enfermagem, que forem necessárias em consequência do acidente, **excluindo despesas de transporte.**

Despesas de Repatriamento: São as relativas ao transporte clinicamente aconselhado para o repatriamento da pessoa segura.

Despesas de Funeral (CE 13): Garante, até aos limites estabelecidos nas **Condições Particulares**, o reembolso das despesas com o funeral da pessoa segura falecida em consequência de acidente coberto pela apólice.

Assistência a Pessoas (CE 30): Garante a prestação de serviços de assistência e o pagamento e/ou reembolso de despesas, **com sujeição aos limites estabelecidos na respetiva Condição Especial.**

As garantias desta cobertura apenas serão válidas quando a pessoa segura tenha residência permanente em Portugal.

Pessoa Segura: Para além da pessoa segura identificada na proposta de seguro, são consideradas pessoas seguras para efeito desta cobertura o seu cônjuge ou pessoa abrangida pelo regime da união de facto e ainda qualquer familiar que com ela viva na sua dependência financeira, nomeadamente descendentes, ascendentes, irmãos, adotados e afins em linha reta e até ao 2º grau da linha colateral, tutelados ou curatelados.

Viagem: É a deslocação da pessoa segura para local diferente da sua residência permanente. **No caso de deslocações ao estrangeiro, apenas serão consideradas viagens para efeito desta cobertura, as deslocações por período inferior a 60 dias consecutivos.**

Garantias de Assistência em Viagem:

1. Em caso de acidente ou doença da



pessoa segura, ocorrido(a) em viagem e quando a situação clínica o justifique, a MAPFRE garante, através dos Serviços de Assistência:

- **Transporte e/ou Repatriamento Sanitário:**
- a) Despesas de transporte e/ou repatriamento sanitário da pessoa segura, em ambulância ou no meio recomendado pelo médico responsável em conjunto com a equipa médica da MAPFRE, até à unidade hospitalar mais próxima adequadamente equipada;
- b) Acompanhamento por equipa médica da MAPFRE, em contacto com a unidade hospitalar e com o médico assistente da pessoa segura, para determinação das medidas adequadas ao melhor tratamento e do meio mais apropriado em caso de necessidade de transferência para outra unidade hospitalar ou de deslocação para a residência permanente;
- c) Despesas de transporte e/ou repatriamento sanitário da pessoa segura, em ambulância ou no meio recomendado pelo médico responsável em conjunto com a equipa médica da MAPFRE, para outra unidade hospitalar ou para a sua residência permanente.

Esta garantia apenas será válida quando o meio de transporte utilizado, bem como a necessidade de acompanhamento médico ou paramédico tenha sido previamente aceite pela equipa médica da MAPFRE.

- **Transporte e/ou Repatriamento de Acompanhantes:**

Garante as despesas de transporte dos acompanhantes da pessoa segura até à sua residência permanente em Portugal ou até à unidade hospitalar onde a pessoa segura esteja internada.

No caso de acompanhantes com idade inferior a 15 anos, não acompanhados por um adulto, garante o tratamento das formalidades e as despesas de contratação de um adulto para o acompanhar até ao local da sua residência permanente em Portugal ou até à unidade hospitalar onde a pessoa segura esteja internada.

Esta garantia apenas será válida quando o acidente ou doença da pessoa segura impossibilite a continuação da viagem dos seus acompanhantes, desde que estes não possam regressar pelos meios inicialmente previstos ou não possam utilizar o título de transporte já adquirido por este não ser

passível de alteração. Quando seja possível a utilização do título de transporte, decorrerão por conta da MAPFRE os custos inerentes à reemissão do mesmo, caso haja lugar a tal.

- **Assistência Sanitária no Estrangeiro:**
Garante, **em caso de acidente ou doença da pessoa segura, ocorrido em viagem, no estrangeiro:**

- a) Despesas de hospitalização;
- b) Honorários médicos;
- c) Despesas com intervenções cirúrgicas;
- d) Despesas farmacêuticas mediante prescrição médica;
- e) Despesas com consultas médicas.

As despesas de intervenção cirúrgica apenas ficam garantidas quando a intervenção seja urgente e inadiável, não podendo aguardar pelo regresso da pessoa segura.

- **Prolongamento da Estada da Pessoa Segura:**

Garante as despesas de estada em hotel da pessoa segura, **quando se lhe imponha o prolongamento da estada para sua assistência sanitária, mediante prévia recomendação médica.**

Esta garantia apenas será válida em caso de acidente ou doença da pessoa segura, ocorrido(a) em viagem, quando se lhe imponha o prolongamento da estada para sua assistência sanitária mediante prévia recomendação médica, desde que a distância entre a residência permanente da pessoa segura e o local onde a mesma se encontre seja igual ou superior a:

- a) **50 quilómetros em Portugal Continental;**
- b) **5 quilómetros nas regiões autónomas dos Açores e da Madeira.**

- **Transporte e Estada para Acompanhamento da Pessoa Segura:**

Garante as despesas de transporte de ida e volta e de estada em hotel, de uma pessoa para acompanhar a pessoa segura, no local onde se situe a unidade hospitalar onde a pessoa segura esteja internada.

Apenas se consideram garantidas as despesas de viagem com início em Portugal, em avião de carreira regular, comboio em 1ª Classe ou qualquer outro meio de transporte adequado, mediante aceitação prévia pela MAPFRE.

Esta garantia apenas será válida em caso de hospitalização da pessoa segura, por período superior a 5 dias consecutivos e desde que a distância entre a residência permanente da pessoa segura e o local onde a mesma se encontre seja igual ou superior a:

- a) 50 quilómetros em Portugal Continental;
- b) 5 quilómetros nas regiões autónomas dos Açores e da Madeira.

- **Transporte e/ou Repatriamento da Pessoa Segura Falecida:**

Garante o tratamento das formalidades para transporte e/ou repatriamento do corpo e as despesas de transporte e/ou repatriamento, até ao lugar do funeral em Portugal. **Não garante despesas com a urna e com a cerimónia fúnebre.**

- **Transporte e/ou Repatriamento de Acompanhantes da Pessoa Segura Falecida:**

Garante as despesas de transporte dos acompanhantes da pessoa segura falecida, até à sua residência permanente em Portugal ou até ao local do funeral em Portugal.

No caso de acompanhantes com idade inferior a 15 anos, não acompanhados por um adulto, garante o tratamento das formalidades e as despesas de contratação de um adulto para o acompanhar até ao local da sua residência permanente em Portugal ou até ao local do funeral em Portugal.

Esta garantia apenas será válida em caso de ativação da garantia de Transporte e/ou Repatriamento da Pessoa Segura Falecida, desde que os acompanhantes não possam regressar pelos meios inicialmente previstos ou não possam utilizar o título de transporte já adquirido por este não ser passível de alteração ou quando a utilização dos meios de transporte inicialmente previstos não lhes permitam regressar atempadamente. Quando seja possível a utilização do título de transporte, decorrerão por conta da MAPFRE os custos inerentes à reemissão do mesmo, caso haja lugar a tal.

2. Garante, ainda, quando a pessoa segura se encontre em viagem:

- **Localização e Envio de Bagagens:**

Garante a colaboração nas diligências necessárias para a recuperação da bagagem da pessoa segura em caso de furto, roubo ou extravio. Se a bagagem for recuperada, garante as despesas com o seu envio à pessoa segura.

Esta garantia apenas será válida depois de feita, pela pessoa segura ou por quem a representar, a respetiva participação às autoridades competentes. As despesas de envio apenas serão garantidas até ao local de destino da viagem ou até à residência permanente da pessoa segura.

- **Extravio de Bagagens:**

Em caso de extravio de bagagem em voo regular, garante o adiantamento, à pessoa segura, de dinheiro para fazer face a despesas de primeira necessidade.

Se a bagagem for recuperada, a pessoa segura deverá restituir o valor adiantado pela MAPFRE, no prazo máximo de 1 (um) mês.

Se a bagagem não for recuperada, o valor adiantado fica para a pessoa segura a título de indemnização.

Esta garantia não é válida em viagens de regresso à residência permanente da pessoa segura.

Esta garantia apenas será válida quando a bagagem não seja recuperada nas 24 horas seguintes à chegada da pessoa segura ao seu destino.

- **Regresso Antecipado por Falecimento de um Familiar:**

Garante as despesas de transporte da pessoa segura, quando tenha de regressar antecipadamente por falecimento, em Portugal, do seu cônjuge ou pessoa abrangida pelo regime da união de facto ou de um ascendente ou descendente até ao 2º grau da linha reta, até ao lugar do funeral, em Portugal.

Esta garantia apenas será válida quando a pessoa segura não possa regressar pelos meios inicialmente previstos ou não possa utilizar o título de transporte já adquirido por o mesmo não ser passível de alteração, ou, quando, a distância a que se encontre do local do funeral não lhe permita chegar ao mesmo nas 24 horas seguintes à ocorrência do falecimento. Quando seja possível a utilização do título de transporte, decorrerão por conta da MAPFRE os custos inerentes à reemissão do mesmo, caso haja lugar a tal.

- **Regresso Antecipado por Sinistro Grave na Residência Permanente:**

Garante as despesas de transporte da pessoa segura, até à sua residência permanente, **quando na mesma, tenha ocorrido um sinistro**



de furto com violação de portas e/ou janelas, de incêndio ou explosão, que a torne inabitável ou sujeita, devido à gravidade do risco, a maiores danos, de tal forma que se torne imprescindível a sua presença imediata e seja necessária e inadiável o seu regresso.

Esta garantia apenas será válida quando a pessoa segura não possa regressar pelos meios inicialmente previstos ou não possa utilizar o título de transporte já adquirido por este não ser passível de alteração, ou, quando, a distância a que se encontre da sua residência permanente não lhe permita chegar à mesma nas 24 horas seguintes à ocorrência do sinistro. Quando seja possível a utilização do título de transporte, decorrerão por conta da MAPFRE os custos inerentes à reemissão do mesmo, caso haja lugar a tal.

- **Localização ou Envio de Medicamentos de Urgência:**

Quando a pessoa segura se encontre **em viagem no estrangeiro e não consiga obter localmente medicamentos indispensáveis e de uso habitual ou que lhe sejam prescritos com carácter de urgência**, garante a prestação de informação acerca da localização onde possam ser obtidos ou o seu envio, quando a pessoa segura não consiga obtê-los.

Não está garantido o custo dos medicamentos e eventuais taxas e/ou despesas alfandegárias, que serão sempre suportados pela pessoa segura.

Esta garantia apenas será válida quando os medicamentos não possam ser substituídos por sucedâneos e se encontrem disponíveis em Portugal.

Outras Garantias: A MAPFRE garante ainda, através dos Serviços de Assistência:

- **Serviço de Ambulâncias:**

Garante as despesas de transporte da pessoa segura, em ambulância, até à unidade hospitalar adequada, sempre que a utilização desse meio de transporte tenha sido prescrita pelo médico assistente.

Esta garantia apenas será válida em caso de acidente ou doença da pessoa segura ocorrido(a) no seu local de residência permanente.

- **Informação Médica:**

Garante, por solicitação da pessoa segura, através do serviço de atendimento permanente, 24 horas por dia, informações telefónicas sobre:

- a) Unidades hospitalares, clínicas médicas e consultórios, centros de reabilitação e clínicas de análise e meios de diagnóstico, sua localização e especialidades;
- b) Medicamentos, sua finalidade, modo de utilização e contra-indicações;
- c) Farmácias de serviço (turnos, horários de funcionamento e sua localização);
- d) Doenças, com recurso ao envio de literatura quando tal for solicitado;
- e) Prevenção (vacinação, hábitos de saúde e alimentares).

Os elementos prestados têm carácter meramente informativo não dispensando a consulta de profissionais habilitados, não podendo considerar-se responsável, em caso algum, o Serviço de Assistência ou o seu quadro clínico.

- **Aconselhamento e triagem médica:**

Garante, por solicitação da pessoa segura, através do serviço de atendimento permanente, 24 horas por dia, triagem e aconselhamento médico por telefone. Este serviço é assegurado por um médico e inclui:

- a) Avaliação de sintomas;
- b) Sugestão de cuidados de saúde imediatos no âmbito de problemas concretos apresentados pela pessoa segura;
- c) Disponibilização de informação à pessoa segura de elementos que a ajude a resolver pequenos problemas ou a tomar decisões;
- d) Aconselhamento e triagem médica em caso de necessidade de uma consulta médica, uma ida ao hospital ou a outra entidade clínica;
- e) Acompanhamento da evolução clínica, após solicitação de aconselhamento médico que tenha dado origem a uma ação subsequente por parte do Serviço de Assistência, telefonando à pessoa segura para acompanhamento do seu estado de saúde.

Os elementos prestados têm carácter meramente informativo não dispensando a consulta de profissionais habilitados, não podendo considerar-se responsável, em caso algum, o Serviço de Assistência ou o seu quadro clínico.

O aconselhamento médico não constitui diagnóstico médico nem o pretende substituir.

• **Transmissão de Mensagens Urgentes:**

Garante a transmissão de mensagens urgentes, a pedido da pessoa segura, relativas a alguma ocorrência garantida pela presente cobertura.

Transporte e Repatriamento por Morte:

Garante, até aos limites estabelecidos nas **Condições Particulares e na respetiva Condição Especial**, em caso de morte por doença ou acidente da pessoa segura, os trâmites e os gastos necessários para o seu transporte e repatriamento, desde o local da morte até ao local de enterro, cremação ou cerimónia fúnebre ou até ao local da sua residência habitual.

Esta cobertura apenas será válida quando:

- a) A morte ocorra em Portugal e o local do enterro, cremação, cerimónia fúnebre ou residência habitual para efeitos de transporte do corpo se situe fora de Portugal, ou
- b) A morte ocorra fora de Portugal e o local do enterro, cremação, cerimónia fúnebre ou residência habitual para efeitos de transporte do corpo se situe em Portugal.

Não se consideram garantidos os custos do enterro, cremação ou cerimónia fúnebre.

2. EXCLUSÕES E LIMITAÇÕES DE COBERTURA

2.1. Consideram-se excluídos do âmbito de cobertura do contrato os acidentes que derivem, direta ou indiretamente de:

- a) Ações ou omissões da pessoa segura quando acuse consumo de produtos tóxicos, estupefacientes ou outras drogas fora de prescrição médica, bem como quando lhe for detetado um grau de alcoolémia no sangue superior a 0,5 gramas por litro ou ao legalmente permitido para a atividade da qual decorra o sinistro ou ainda, quando seja incapaz de controlar os seus atos por anomalia psíquica ou outra causa;
- b) Ações ou omissões dolosas ou grosseiramente negligentes da pessoa segura, atos temerários, apostas, desafios, suicídio ou sua tentativa, mutilações voluntárias ou sua tentativa, mesmo que estes atos sejam cometidos em estado de incapacidade de discernimento;
- c) Atos ou omissões doloso(a)s do beneficiário dirigidos contra a pessoa segura, na parte do benefício que àquele respeitar;

- d) Terrorismo ou sabotagem, ou seja, quaisquer crimes, atos ou factos como tal considerados pela legislação penal portuguesa vigente;
- e) Condução de veículo pela pessoa segura sem estar legalmente habilitada para o efeito ou em situação de roubo, furto ou furto de uso;
- f) Transporte da pessoa segura em veículo conduzido por condutor não habilitado ou em situação de roubo, furto ou furto de uso, quando essa circunstância seja do conhecimento da pessoa segura e voluntariamente se fizer transportar;
- g) Animais que, face à lei vigente, sejam considerados perigosos ou potencialmente perigosos ou por animais selvagens, venenosos ou predadores, quando na posse da pessoa segura.

Excluem-se também:

- h) Hérnias de qualquer natureza, varizes e suas complicações, lumbagos, roturas ou distensões musculares;
- i) Implantação de próteses e/ou ortóteses;
- j) Acidentes ou eventos que produzam unicamente efeitos psíquicos;
- k) As doenças de qualquer natureza, as quais só ficarão garantidas quando se possa provar inequivocamente serem consequência direta do acidente coberto;
- l) "Asbestose", qualquer outra doença, excluindo igualmente cancro, ou qualquer outro dano causado(a), decorrente ou de qualquer forma relacionado(a) com amianto ou qualquer produto contendo amianto em qualquer forma ou quantidade.

2.2. Consideram-se também excluídas as seguintes afeções:

- a) Síndrome de Imunodeficiência adquirida (SIDA);
- b) Ataque cardíaco não causado por traumatismo físico externo.

2.3. Exceto quando expressamente contratadas as respetivas coberturas nas Condições Particulares, o presente contrato não garante:

- a) Prática desportiva federada ou de competição e respetivos estágios e treinos;
- b) Artes marciais, luta ou boxe; Desportos praticados sobre a neve ou gelo; Alpinismo ou escalada; *Slide* ou *rappel*;



Espeleologia; *Parkour*; Equitação com corrida ou salto; Paraquedismo, queda livre, parapente, voo em asa delta ou ultraleves; Saltos ou saltos invertidos com mecanismos de suspensão corporal (*bungee jumping*); *Downhill*; Caça de animais ferozes ou que reconhecidamente sejam considerados perigosos; Tauromaquia ou largadas de touros; Desportos terrestres motorizados; Desportos náuticos praticados sobre prancha; Motonáutica ou esqui aquático; Descida de torrentes ou correntes originadas por desníveis nos cursos de água; Mergulho com utilização de sistemas auxiliares de respiração (garrafas); Caça submarina; Ou outros desportos e atividades análogo(a)s na sua perigosidade, mesmo como amador;

- c) Pilotagem ou utilização de aeronaves, exceto como passageiro de linha aérea regular;
- d) Fenómenos da natureza, tais como ventos ciclônicos, terremotos, maremotos e outros fenómenos análogos nos seus efeitos e ainda ação de raio;
- e) Explosão ou quaisquer outros fenómenos direta ou indiretamente relacionados com a desintegração ou fusão de núcleos de átomos, bem como os efeitos de contaminação radioativa;
- f) Guerra contra país estrangeiro (declarada ou não), hostilidades entre nações estrangeiras (com declaração de guerra ou não) ou atos bélicos provenientes direta ou indiretamente dessas hostilidades, ato de inimigo estrangeiro, invasão, guerra civil, insurreição, rebelião e revolução;
- g) Greves, *lock out*, distúrbios laborais, tumultos, motins e/ou alterações da ordem pública;
- h) Utilização de veículos motorizados de duas ou três rodas ou motoquatro.

2.4. Relativamente à cobertura de Assistência a Pessoas, considera-se excluído qualquer pagamento ou reembolso de despesas relativo a:

- a) Prestações que a pessoa segura tenha contratado por sua conta, sem prévia solicitação, conhecimento e aceitação da MAPFRE, salvo em caso de força maior;
- b) Doenças ou lesões já existentes à data de contratação desta cobertura ou, no caso das garantias de assistência em viagem,

já existentes antes do início da viagem, bem como doenças ou lesões delas resultantes;

- c) Tratamentos estéticos, exceto quando necessários em consequência de acidente coberto pela apólice;
- d) Tratamentos ou estadas em casas de repouso, lares de terceira idade, termas e similares;
- e) Medicina preventiva, vacinas ou similares;
- f) Reabilitação e fisioterapia efetuadas sem o acordo da MAPFRE.

São aplicáveis a esta cobertura as exclusões constantes nos nsº2.1, 2.2 e 2.3, com exceção das alíneas c) do n.º2.1 e d), e) e g) do n.º2.2.

A MAPFRE não se responsabiliza por atrasos ou incumprimentos devidos a motivo de força maior ou a fatores de natureza administrativa ou política do país em que ocorreu o sinistro.

2.5. Relativamente à cobertura de Transporte e Repatriamento por Morte, considera-se excluída a morte da pessoa segura causada direta ou indiretamente pela realização, remunerada ou não, das seguintes atividades:

- a) Trabalhos em obras de escavação, movimentação de terras, de túneis, com riscos de quedas de altura ou de soterramento, demolições e intervenção em ferrovias e rodovias sem interrupção de tráfego;
- b) Atividades de indústrias extrativas;
- c) Trabalho hiperbárico;
- d) Atividades que envolvam a utilização ou armazenagem de produtos químicos perigosos suscetíveis de provocar acidentes graves;
- e) Fabrico, transporte e utilização de explosivos e pirotecnia;
- f) Atividades de indústria siderúrgica e construção naval;
- g) Atividades que envolvam contato com correntes elétricas de média e alta tensão;
- h) Produção e transporte de gases comprimidos, liquefeitos ou dissolvidos ou a utilização significativa dos mesmos;
- i) Atividades que impliquem a exposição a radiações ionizantes;
- j) Atividades que impliquem a exposição a agentes cancerígenos, mutagénicos ou tóxicos para a reprodução;

- k) **Atividades que impliquem a exposição a agentes biológicos do grupo 3 ou 4 de acordo com a legislação em vigor relativa às prescrições mínimas de proteção da segurança e da saúde dos trabalhadores contra os riscos da exposição a agentes biológicos durante o trabalho;**
- l) **Trabalhos que envolvam exposição a sílica.**

São aplicáveis a esta cobertura as exclusões constantes nos nsº2.1, 2.2 e 2.3, com exceção das alíneas c) do n.º2.1 e d), e) e g) do n.º2.2.

A MAPFRE não se responsabiliza por atrasos ou incumprimentos devidos a motivo de força maior ou a fatores de natureza administrativa ou política do país em que ocorreu o sinistro.

3. FRANQUIAS

Sem franquias.

4. DEVER DE DECLARAÇÃO INICIAL DO RISCO

O tomador do seguro ou a pessoa segura está obrigado(a), antes da celebração do contrato, a declarar com exatidão todas as circunstâncias que conheça e razoavelmente deva ter por significativas para a apreciação do risco pela MAPFRE.

O disposto no parágrafo anterior é igualmente aplicável a circunstâncias cuja menção não seja solicitada em questionário eventualmente fornecido pela MAPFRE para o efeito.

Incumprimento doloso do dever de declaração inicial do risco: Neste caso o contrato é anulável mediante declaração enviada pela MAPFRE ao tomador do seguro.

Não tendo ocorrido sinistro, a declaração referida no parágrafo anterior deve ser enviada no prazo de 3 meses a contar do conhecimento daquele incumprimento.

A MAPFRE não está obrigada a cobrir o sinistro que ocorra antes de ter tido conhecimento do incumprimento doloso ou no decurso do prazo previsto no parágrafo anterior, seguindo-se o regime geral da anulabilidade.

A MAPFRE tem direito ao prémio devido até ao final do prazo de 3 meses anteriormente referido, salvo se tiver concorrido dolo ou negligência grosseira, seus ou do seu representante.

Em caso de dolo do tomador do seguro ou da pessoa segura com o propósito de obter uma vantagem, o prémio é devido até ao termo do contrato.

Incumprimento negligente do dever de declaração inicial do risco: Neste caso a MAPFRE pode, mediante declaração a enviar ao tomador do seguro, no prazo de 3 meses a contar do seu conhecimento:

- Propor uma alteração do contrato, fixando um prazo, não inferior a 14 dias, para o envio da aceitação ou, caso a admita, da contraproposta;
- Fazer cessar o contrato, demonstrando que, em caso algum, celebra contratos para a cobertura de riscos relacionados com o facto omitido ou declarado inexactamente.

O contrato cessa os seus efeitos 30 dias após o envio da declaração de cessação ou 20 dias após a receção pelo tomador do seguro da proposta de alteração, caso este nada responda ou a rejeite.

No caso referido no parágrafo anterior, o prémio é devolvido *pro rata temporis* (proporcionalmente ao período de tempo não decorrido até ao vencimento) atendendo à cobertura havida.

Se, antes da cessação ou da alteração do contrato, ocorrer um sinistro cuja verificação ou consequências tenham sido influenciadas por facto relativamente ao qual tenha havido omissões ou inexatidões negligentes:

- A MAPFRE cobre o sinistro na proporção entre o prémio pago e o prémio que seria devido, caso, aquando da celebração do contrato, tivesse conhecido o facto omitido ou declarado inexactamente;
- A MAPFRE, demonstrando que, em caso algum, teria celebrado o contrato se tivesse conhecido o facto omitido ou declarado inexactamente, não cobre o sinistro e fica apenas vinculada à devolução do prémio.

5. AGRAVAMENTO DO RISCO

O tomador do seguro ou a pessoa segura tem o dever de, durante a execução do contrato, no prazo de 14 dias a contar do conhecimento do facto, comunicar à MAPFRE todas as circunstâncias que agravem o risco, desde que estas, caso fossem conhecidas pela MAPFRE aquando da celebração do contrato, tivessem podido influir na decisão de contratar ou nas condições do contrato.



Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, a alteração da residência da pessoa segura para o estrangeiro e as alterações ocorridas na sua atividade profissional que representem um agravamento do risco, devem ser comunicadas à MAPFRE no prazo e nos termos estabelecidos no parágrafo anterior.

No prazo de 30 dias a contar do momento em que tenha conhecimento do agravamento do risco, a MAPFRE pode:

- a) Apresentar ao tomador do seguro proposta de modificação do contrato, que este deve aceitar ou recusar em igual prazo, findo o qual se entende aprovada a modificação proposta;
- b) **Resolver o contrato, demonstrando que, em caso algum, celebra contratos que cubram riscos com as características resultantes desse agravamento do risco.**

A declaração de resolução do contrato produz os seus efeitos no 10.º dia útil posterior à data do registo.

6. SINISTRO E AGRAVAMENTO DO RISCO

Se antes da cessação ou da alteração do contrato decorrente de um agravamento do risco, ocorrer um sinistro cuja verificação ou consequência tenha sido influenciada pelo agravamento do risco, a MAPFRE:

- a) Cobre o risco, efetuando a prestação convencionada, se o agravamento tiver sido correta e tempestivamente comunicado antes do sinistro ou antes de decorrido o prazo de 14 dias previsto para a comunicação do risco;
- b) **Cobre parcialmente o risco, reduzindo-se a sua prestação na proporção entre o prémio efetivamente cobrado e aquele que seria devido em função das reais circunstâncias do risco, se o agravamento não tiver sido correta e tempestivamente comunicado antes do sinistro;**
- c) **Pode recusar a cobertura em caso de comportamento doloso do tomador do seguro ou da pessoa segura com o propósito de obter uma vantagem, mantendo direito aos prémios vencidos.**

Na situação prevista nas alíneas a) e b), sendo o agravamento do risco resultante de facto do tomador do seguro ou da pessoa segura, a MAPFRE não está obrigada ao pagamento da prestação se demonstrar que, em caso algum, celebra contratos que cubram

riscos com as características resultantes desse agravamento do risco.

7. OBRIGAÇÕES DO TOMADOR DO SEGURO E DA PESSOA SEGURA EM CASO DE SINISTRO

7.1. Em caso de sinistro coberto pelo contrato, o tomador do seguro/pessoa segura obriga-se a:

- a) **Comunicar tal facto, por escrito, à MAPFRE, no mais curto prazo de tempo possível, nunca superior a 8 dias a contar do dia da ocorrência ou do dia em que tenha conhecimento da mesma, explicitando as suas circunstâncias, causas eventuais e consequências;**
- b) **Tomar as medidas ao seu alcance no sentido de prevenir ou limitar as consequências do sinistro;**
- c) **Prestar à MAPFRE as informações que esta solicite relativas ao sinistro e às suas consequências;**
- d) **Cumprir as prescrições médicas;**
- e) **Promover o envio à MAPFRE, até 8 dias após a pessoa segura ter sido clinicamente assistida, de uma declaração do médico, onde conste a natureza e localização das lesões, o seu diagnóstico, os dias eventualmente previstos para internamento hospitalar, bem como a indicação da possível invalidez permanente;**
- f) **Enviar à MAPFRE, em complemento da participação do acidente, o certificado de óbito (com indicação da causa da morte), relatório de autópsia e, quando considerados necessários, outros documentos elucidativos do acidente e das suas consequências, sempre que do acidente resulte a morte da pessoa segura;**
- g) **Comunicar, até 8 dias após a sua verificação, a cura das lesões, promovendo o envio de declaração médica, onde conste para além da data da alta, o número de dias de internamento hospitalar e a percentagem de invalidez permanente eventualmente constatada;**
- h) **Entregar para o reembolso a que houver lugar, a documentação original e todos os documentos justificativos das despesas efetuadas e abrangidas por cobertura do contrato;**
- i) **Não impedir, não dificultar e colaborar com a MAPFRE no apuramento da causa do sinistro;**

- j) Não usar de fraude, simulação, falsidade ou de quaisquer outros meios dolosos, bem como de documentos falsos para justificar a reclamação;
- k) Não prejudicar o direito de sub-rogação da MAPFRE nos direitos da pessoa segura contra o terceiro responsável pelo sinistro, decorrente da cobertura do sinistro por aquela.

7.2. A pessoa segura obriga-se ainda a:

- a) Sujeitar-se a exame por médico designado pela MAPFRE, sempre que esta o requeira;
- b) Autorizar os médicos a apresentarem todas as informações solicitadas.

7.3. O incumprimento do previsto nas alíneas a), b) e c) do n.º 7.1. determina, salvo o previsto no número seguinte:

- a) A redução da prestação da MAPFRE atendendo ao dano que o incumprimento lhe cause;
- b) A perda da cobertura se for doloso e tiver determinado dano significativo para a MAPFRE.

7.4. No caso do incumprimento do previsto nas alíneas a) e c) do n.º 7.1., a sanção prevista no número anterior não é aplicável quando a MAPFRE tiver conhecimento do acidente por outro meio durante os 8 dias previstos nessa alínea, ou o obrigado à comunicação prove que não poderia razoavelmente ter procedido à comunicação devida no momento anterior àquele em que o fez.

7.5. O incumprimento do previsto nas demais alíneas do n.º 7.1. e do n.º 7.2. determina a responsabilidade por perdas e danos do incumpridor.

7.6. No caso de comprovada impossibilidade de o tomador do seguro ou da pessoa segura cumprir quaisquer das obrigações previstas neste contrato, transfere-se tal obrigação para quem – tomador do seguro, pessoa segura, beneficiário ou respetivos representantes - a possa cumprir.

8. PRÉMIO

Forma de cálculo: O prémio a cobrar será resultante da aplicação das tarifas que estejam estabelecidas em cada momento na MAPFRE, fundadas em critérios técnicos atuariais e baseadas em princípios de equidade e de suficiência para o cumprimento das obrigações

derivadas dos contratos e constituição das provisões técnicas adequadas.

Sem prejuízo do disposto no número anterior, o valor do prémio do Seguro é acrescido dos encargos fiscais e parafiscais.

Não é cobrado custo de apólice.

9. PAGAMENTO DO PRÉMIO

Meios de pagamento: O prémio pode ser pago em numerário, por cheque bancário ou débito direto. O pagamento por cheque fica subordinado à condição da sua boa cobrança e, verificada esta, considera-se feito na data da receção daquele. O pagamento por débito em conta fica subordinado à condição da não anulação posterior do débito por retratação do autor do pagamento no quadro de legislação especial que o permita.

A falta de cobrança do cheque ou anulação do débito equivale à falta de pagamento do prémio, sem prejuízo do disposto nas Condições Gerais.

A dívida de prémio pode ainda ser extinta por compensação com crédito reconhecido, exigível e líquido até ao montante a compensar, mediante declaração de uma das partes à outra, desde que se verifiquem os demais requisitos da compensação.

Fracionamento: O tomador do seguro, nos termos da lei e da apólice, contrai perante a MAPFRE a obrigação de pagar o prémio total relativamente a cada anuidade. A MAPFRE aceita, porém, que o pagamento se faça em prestações semestrais liquidadas adiantadamente, de acordo com o indicado na apólice.

10. FALTA DE PAGAMENTO DO PRÉMIO

A falta de pagamento do prémio inicial, ou da primeira fração deste, na data do vencimento, determina a resolução automática do contrato a partir da data da sua celebração.

A falta de pagamento do prémio de anuidades subsequentes, ou da primeira fração deste, na data do vencimento, impede a prorrogação do contrato.

A falta de pagamento determina a resolução automática do contrato na data do vencimento de:

- a) Uma fração do prémio no decurso de uma anuidade;
- b) Um prémio de acerto ou parte de um



prémio de montante variável;

- c) Um prémio adicional resultante de uma modificação do contrato fundada num agravamento superveniente do risco.

O não pagamento, até à data do vencimento, de um prémio adicional resultante de uma modificação contratual determina a ineficácia da alteração, subsistindo o contrato com o âmbito e nas condições que vigoravam antes da pretendida modificação, a menos que a subsistência do contrato se revele impossível, caso em que se considera resolvido na data do vencimento do prémio não pago.

11. AGRAVAMENTOS E BÓNUS

Neste seguro não há aplicação de agravamentos ou bónus por sinistralidade.

a. REGIME FISCAL

Os prémios pagos em cada anuidade são dedutíveis na coleta do IRS nos termos estabelecidos no Orçamento de Estado para o respetivo ano fiscal.

Os capitais pagos pela MAPFRE ao abrigo deste contrato estão isentos do Imposto do Selo e do Imposto de Capitais.

13. MONTANTE MÁXIMO DE RESPONSABILIDADE DA MAPFRE

Plano de Renda Mensal: O direito ao pagamento do capital ou da renda mensal torna-se efetivo na data da morte da pessoa segura ou no dia seguinte àquele em que a situação de Incapacidade Permanente Absoluta seja reconhecida como definitiva, ocorrendo o vencimento da primeira renda 30 dias após essa data.

O capital inicial tem o valor fixo mencionado nas Condições Particulares.

A renda mensal pode ter um valor fixo ou uma revalorização, conforme estipulado nas Condições Particulares.

Caso a renda mensal tenha uma revalorização, esta será anual, começando na segunda anuidade do seu pagamento e continuando, por aplicação da percentagem contratada sobre o valor da renda mensal paga na anuidade anterior.

Para o pagamento do capital ou da renda mensal, **será indispensável que o tomador do seguro, a pessoa segura ou o(s)**

beneficiário(s) tenham enviado à MAPFRE a documentação exigida nas Condições Gerais.

Os pagamentos do capital inicial e das rendas mensais serão feitos respetivamente aos beneficiários designados, no caso de Morte da pessoa segura ou à própria pessoa segura, no caso da sua Incapacidade Permanente Absoluta.

Em caso de morte da pessoa segura, se os beneficiários designados nas Condições Particulares falecerem antes de receberem o capital ou a totalidade das rendas mensais, estes valores serão pagos aos seus herdeiros legítimos, salvo se outros beneficiários tiverem sido expressamente designados pela pessoa segura ou pelos beneficiários iniciais após a morte da pessoa segura.

Em caso de Incapacidade Permanente Absoluta, se a pessoa segura falecer antes de receber o capital ou a totalidade das rendas mensais, estes valores serão pagos aos beneficiários iniciais designados nas Condições Particulares, salvo se outros beneficiários tiverem sido expressamente designados antes da morte da pessoa segura.

Os capitais e rendas garantidos por esta cobertura são cumuláveis com quaisquer outros valores garantidos ao abrigo da apólice.

Despesas de Tratamento e Repatriamento: Quando a pessoa segura beneficie de qualquer reembolso, concedido pela Segurança Social ou por qualquer outro sistema do qual seja beneficiária, **a importância a que terá direito ao abrigo desta cobertura será apenas a importância das despesas efetuadas que exceda esse reembolso.**

O reembolso das Despesas de Tratamento e Repatriamento e das Despesas de Funeral será efetuado em Euro e em Portugal, contra a entrega da documentação comprovativa, a quem demonstrar ter efetuado os pagamentos. No caso de despesas efetuadas em moeda estrangeira, a conversão é feita à taxa de câmbio de referência de venda do dia do reembolso da despesa.

Salvo disposição contratual em contrário, se as consequências de um acidente forem agravadas por doença ou enfermidade anterior à data daquele, a responsabilidade da MAPFRE não poderá exceder a que teria, se a Pessoa Segura não fosse portadora dessa doença ou enfermidade.

Falta de acordo entre a MAPFRE e a Pessoa Segura ou o(s) Beneficiários: Em caso de falta de acordo entre a MAPFRE e a

pessoa segura ou o(s) beneficiário(s) em caso de acidente garantido pela cobertura de Morte ou Incapacidade Permanente Absoluta a pessoa segura ou o(s) beneficiário(s) obrigam-se a aceitar o recurso a uma junta médica que decidirá sobre o diferendo e que será constituída pelo médico indicado pela pessoa segura ou pelo(s) beneficiário(s), pelo médico da MAPFRE e por um terceiro médico escolhido por ambos.

No caso de divergência, poderá haver lugar a arbitragem, como previsto no artigo 49º das Condições Gerais da apólice.

Cada uma das partes pagará os honorários do médico que nomeou e metade dos honorários do terceiro médico nomeado.

Redução automática de capital: Após a ocorrência de um acidente, o capital seguro ficará, até ao vencimento do contrato, automaticamente reduzido do montante correspondente ao valor do capital atribuído, sem que haja lugar a estorno de prémio, salvo se o tomador do seguro comunicar à MAPFRE e esta aceitar, que pretende reconstituir esse capital pagando o correspondente prémio complementar.

Sub-rogação: Após o reembolso de despesas a MAPFRE fica sub-rogada, na medida do montante pago, nos direitos do tomador do seguro ou da pessoa segura contra o terceiro responsável pelo sinistro, respondendo o tomador do seguro ou a pessoa segura, até ao limite da importância paga pela MAPFRE, por ato ou omissão que prejudique o direito de sub-rogação.

Após o pagamento de capital ou outra prestação de valor pré-determinado, a MAPFRE apenas fica sub-rogada na medida do montante pago, nos direitos da pessoa segura contra o terceiro responsável pelo sinistro, caso a pessoa segura ou, em caso de morte, o(s) beneficiário(s), lhe confirmem, por documento escrito, no recebimento do capital, o exercício do respetivo direito de sub-rogação.

O direito de sub-rogação não será exercido:

- Contra a pessoa segura se esta responde pelo terceiro responsável pelo sinistro, nos termos da lei;
- Contra o cônjuge, pessoa que viva em união de facto, ascendentes e descendentes do tomador do seguro ou da pessoa segura que com ele vivam em economia comum, salvo se a responsabilidade destes terceiros for dolosa ou se encontrar coberta por contrato de seguro.

14. VICISSITUDES DO CONTRATO

Início da cobertura e de efeitos: Salvo disposição contratual em contrário, o contrato produz os seus efeitos a partir do dia e hora indicados nas Condições Particulares, dependendo a sua eficácia do prévio pagamento do prémio.

Duração: O contrato tem a duração de um ano prorrogável por novos períodos de um ano.

Os efeitos do contrato cessam às 24 horas do último dia do seu prazo.

A prorrogação não se efetua se qualquer das partes denunciar o contrato com 30 dias de antecedência mínima em relação à data da prorrogação ou se o Tomador do Seguro não proceder ao pagamento do prémio.

Denúncia: O contrato pode ser livremente denunciado por qualquer das partes para obviar à sua prorrogação. A denúncia deverá ser feita através de declaração escrita enviada ao destinatário com uma antecedência mínima de 30 dias relativamente à data da prorrogação.

Resolução do contrato: O contrato pode ser resolvido pelas partes a todo o tempo, havendo justa causa, mediante correio registado.

Direito de livre resolução: O tomador de um seguro com uma duração igual ou superior a 6 meses, pode resolver o contrato sem invocar justa causa nos 30 dias imediatos à data de receção da apólice.

O prazo de 30 dias conta-se a partir da data de celebração do contrato, desde que o tomador do seguro, nessa data, disponha, em papel ou noutra suporte duradouro, de todas as informações relevantes sobre o Seguro que tenham de constar na apólice.

A resolução do contrato deve ser comunicada à MAPFRE por escrito, em suporte de papel ou outro meio duradouro disponível e acessível à MAPFRE.

A resolução tem efeito retroativo, podendo a MAPFRE ter direito às seguintes prestações:

- Ao valor do prémio calculado *pro rata temporis* (proporcionalmente ao período de tempo não decorrido até ao vencimento), na medida em que tenha suportado o risco até à resolução do contrato;
- Ao montante das despesas razoáveis que tenha efetuado com exames médicos sempre que esse valor seja imputado contratualmente ao Tomador do Seguro.



Livre resolução dos contratos celebrados à distância: Nos contratos celebrados à distância com duração inferior a 6 meses, o tomador do seguro, sendo pessoa singular, pode resolver o contrato sem invocar justa causa nos 14 dias imediatos à data de receção da apólice.

Designação Beneficiária: O tomador do seguro ou quem este indique, designa o(s) beneficiário(s), podendo a designação ser feita na proposta de seguro, em declaração escrita recebida pela MAPFRE, posterior à emissão da apólice, ou em testamento.

A pessoa que designa o(s) beneficiário(s) pode a qualquer momento alterar ou revogar a designação, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

A alteração ou revogação de beneficiário(s) só é válida a partir do momento em que a MAPFRE tenha recebido a correspondente comunicação escrita contendo os elementos de identificação do(s) beneficiário(s) nomeadamente o(s) nome(s) completo(s), a(s) morada(s) e o(s) número(s) de identificação civil e fiscal. Em caso de incorreção ou desatualização dos elementos de identificação do(s) beneficiário(s) que impossibilite a MAPFRE de determinar a sua identidade ou localização, o pagamento da quota-parte pertencente ao beneficiário insuficientemente identificado ficará a aguardar a reclamação do interessado.

Quando a pessoa segura tenha assinado, juntamente com o tomador do seguro, a proposta de seguro de que conste a designação beneficiária ou tendo a pessoa segura designado o beneficiário, a alteração da designação beneficiária pelo tomador do seguro carece do acordo da pessoa segura, sem prejuízo do disposto quanto ao seguro de grupo.

A alteração da designação beneficiária feita por pessoa diversa da pessoa segura ou sem o acordo desta, deve ser comunicada pela MAPFRE à pessoa segura.

O direito de alteração ou revogação da designação beneficiária cessa no momento em que o(s) beneficiário(s) adquiram o direito ao pagamento das importâncias seguras.

A cláusula beneficiária será considerada irrevogável sempre que tenha havido

aceitação do benefício por parte do beneficiário, ficando o tomador do seguro ou a pessoa segura impedido(a) de efetuar qualquer alteração à cláusula beneficiária.

A renúncia do tomador do seguro ou da pessoa segura ao direito de alterar a cláusula beneficiária, bem como a aceitação do beneficiário, deverão constar de documento escrito cuja validade depende da efetiva comunicação à MAPFRE.

Sendo a cláusula beneficiária irrevogável, será necessário o acordo prévio do beneficiário para o tomador do seguro proceder ao exercício de qualquer direito ou faculdade de modificar as condições contratuais ou de denunciar ou resolver o contrato sempre que tal modificação tenha incidência sobre os direitos do beneficiário.

O tomador do seguro ou a pessoa segura readquire o direito pleno ao exercício das garantias contratuais se o beneficiário aceitante comunicar, por escrito à MAPFRE, que deixou de ter interesse no benefício.

Transmissão do contrato: Salvo convenção em contrário, o tomador do seguro, não sendo pessoa segura, pode transmitir a sua posição contratual a um terceiro, que assim fica investido em todos os direitos e deveres que correspondiam àquele perante a MAPFRE.

A cessão da posição contratual **depende do consentimento da MAPFRE, nos termos gerais, devendo ser comunicada à pessoa segura e constar de ata adicional à apólice.**

15. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES ENTRE AS PARTES

As comunicações ou notificações do tomador do seguro ou da pessoa segura previstas nesta apólice consideram-se válidas e eficazes caso sejam efetuadas para a sede social da MAPFRE.

As comunicações previstas no presente contrato devem revestir forma escrita ou ser prestadas por outro meio de que fique registo duradouro.

A MAPFRE só está obrigada a enviar as comunicações previstas no presente contrato se o destinatário das mesmas estiver devidamente identificado no contrato, considerando-se validamente efetuadas se remetidas para o respetivo endereço constante da apólice.

16. CONDIÇÕES DE ADESÃO À ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO DA APÓLICE POR VIA ELETRÓNICA

Ao aderir à entrega da documentação da apólice por via eletrónica, o tomador do seguro aceita receber a documentação da apólice, em suporte eletrónico, no endereço de correio eletrónico indicado no ato de adesão, ficando informado de que a referida documentação não lhe será enviada em suporte papel.

Para este efeito consideram-se *documentação da apólice*, as respetivas Condições Particulares, bem como os avisos para pagamento do prémio, ficando convencionado entre as partes que a documentação da apólice enviada por via eletrónica tem o mesmo valor que teria em suporte papel, nomeadamente no que respeita às consequências da falta de pagamento dos prémios.

A adesão não implica qualquer custo para o tomador.

O tomador compromete-se a zelar pelo bom e regular funcionamento da sua caixa de correio eletrónico e comunicar por escrito à MAPFRE qualquer alteração, irregularidade ou falha relacionada com a mesma. Obriga-se, ainda, a manter, na sua caixa de correio eletrónico, espaço disponível para receber a documentação.

A MAPFRE não será responsável por prejuízos sofridos pelo tomador e/ou por terceiros, em virtude de quaisquer atrasos, interrupções, erros ou suspensões de comunicações que tenham origem em fatores fora do seu controlo, nomeadamente, quaisquer deficiências ou falhas provocadas pela rede de comunicações ou serviços de comunicações prestados por terceiros, pelo sistema informático, pelos modems, pelo software de ligação ou eventuais vírus informáticos.

O tomador aceita e reconhece que a transmissão dos seus dados ocorre em rede aberta - a Internet - pelo que está consciente de que os seus dados podem ser vistos e utilizados por terceiros não autorizados.

O tomador assume total responsabilidade pela veracidade, exatidão, vigência e autenticidade dos dados fornecidos aquando da adesão, nomeadamente os relativos ao seu endereço de email, declarando expressamente ter poderes para escolher ou

alterar o processo de entrega da documentação da apólice.

Caso o tomador pretenda alterar a forma de entrega da documentação da apólice, passando a entrega da documentação a processar-se em suporte papel, deverá efetuar o pedido por escrito à MAPFRE, com a antecedência mínima de 30 dias relativamente à data em que pretende que a alteração produza efeitos.

Com exceção do disposto nos parágrafos anteriores, as presentes condições de adesão não alteram ou derogam qualquer disposição das condições aplicáveis à apólice.

17. CLÁUSULAS DO CONTRATO

Nos termos acordados entre as partes, as Condições Gerais e cláusulas anexas, que resultem da celebração do contrato a que se refere a presente informação pré-contratual, são entregues ao tomador do seguro no sítio da internet indicado nas Condições Particulares, sem prejuízo de este poder solicitá-las nouro suporte, diretamente à MAPFRE, logo que tenha conhecimento da impossibilidade de proceder à sua visualização no referido suporte.

18. LEI APLICÁVEL, RECLAMAÇÕES E ARBITRAGEM

A lei aplicável ao contrato é a lei portuguesa.

As reclamações podem ser apresentadas junto dos serviços da MAPFRE identificados no contrato e, bem assim, ao Instituto de Seguros de Portugal (www.isp.pt).

Nos litígios surgidos ao abrigo deste contrato pode haver recurso à arbitragem, a efetuar nos termos da lei.

19. FORO

O foro competente para dirimir os litígios emergentes deste contrato é o fixado na lei civil.

20. AUTORIDADE DE SUPERVISÃO

INSTITUTO DE SEGUROS DE PORTUGAL, com sede na Av. da República, 76, 1600-205 LISBOA



TABELA DE MODALIDADES E COBERTURAS

COBERTURAS	MODALIDADES		
	Modalidade 1	Modalidade 2	Modalidade 3
Plano de Renda Mensal - Morte ou Incapacidade Permanente Absoluta	Capital inicial € 5.000 + Renda € 200/mês x 10 anos	Capital inicial € 12.500 + Renda € 250/mês x 20 anos	Capital inicial € 5.000 + Renda € 200/mês x 10 anos
Despesas de Tratamento e Repatriamento	€ 2.500	€ 2.500	€ 2.500
Despesas de Funeral	€ 1.250	€ 1.250	€ 1.250
Assistência a Pessoas	Incluída (ver Tabela anexa)	Incluída (ver Tabela anexa)	Incluída (ver Tabela anexa)
Transporte e Repatriamento por Morte	Não incluída	Não incluída	Incluída

ASSISTÊNCIA A PESSOAS	
GARANTIAS EM VIAGEM	
Transporte e/ou Repatriamento Sanitário	ILIMITADO
Transporte e/ou Repatriamento de Acompanhantes	ILIMITADO
Assistência Sanitária no Estrangeiro	
Por viagem e pessoa	3.000 €
Franquia em consultas médicas não prescritas	25 € por consulta
Prolongamento da Estada da Pessoa Segura	
Alojamento por dia e pessoa	35 €
Limite para alojamento por pessoa	350 €
Transporte e Estada para Acompanhamento da Pessoa Segura	
Transporte	ILIMITADO
Estada:	
Em Portugal:	
Alojamento por dia	25 €
Limite por sinistro	100 €
No estrangeiro:	
Alojamento por dia	35 €
Limite por sinistro	350 €
Transporte e/ou Repatriamento de Pessoa Segura Falecida	ILIMITADO
Transporte e/ou Repatriamento de Acompanhantes da Pessoa Segura Falecida	
Europa e Norte de África	1.500 €
Resto do Mundo	3.000 €
Localização e Envio de Bagagens	ILIMITADO
Extravio de Bagagens	50 € por sinistro
Regresso Antecipado por Falecimento de um Familiar	ILIMITADO
Regresso Antecipado por Sinistro Grave na Residência Permanente	ILIMITADO
Localização ou Envio de Medicamentos de Urgência	ILIMITADO
OUTRAS GARANTIAS	
Serviço de Ambulâncias	ILIMITADO
Informação Médica	ILIMITADO
Aconselhamento e Triagem Médica	ILIMITADO
Transmissão de Mensagens Urgentes	ILIMITADO



CTT Correios de Portugal, S.A.

Sede Social: Rua São José, n.º 20

1166-001 LISBOA

Capital social €87 325 000,00

NIPC 500 077 568

CRC Lisboa 4.ª Secção n.º1697

Prestação de Informação nos termos e para os efeitos do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 144/2006, de 31 de Julho

ACTIVIDADE DE MEDIAÇÃO DE SEGUROS DESENVOLVIDA PELOS CTT – Correios de Portugal, SA

Os CTT – Correios de Portugal, S.A., com sede em Lisboa, na Rua S. José, 20, 1166-001 Lisboa, solicitou, em 27 de Dezembro de 2007, a sua inscrição no Instituto de Seguros de Portugal, na categoria de Agente de Seguros nos ramos de Seguros de Vida e Não Vida, encontrando-se registado sob o n.º 407261271. Os dados dos CTT, enquanto Agente de seguros, estarão disponíveis em www.isp.pt.

Os CTT não detêm, directa nem indirectamente, qualquer participação no capital social ou dos direitos de voto de qualquer segurador.

Não existe qualquer participação nos direitos de voto ou no capital social dos CTT que seja detida por qualquer empresa de seguros ou por empresa mãe de qualquer empresa de seguros.

A intervenção dos CTT enquanto mediador envolverá a prestação de assistência ao longo do período de vigência dos contratos do seguro, estando autorizado a receber prémios de seguro para entrega a empresas de seguros.

O Cliente tem o direito de solicitar informação sobre a remuneração dos CTT, enquanto Mediador, pela prestação do serviço de mediação, pelo que, sempre que solicitada, ser-lhe-á prestada tal informação.

As reclamações dos Tomadores dos Seguros ou outras partes interessadas relativas à actividade de mediação de seguros desenvolvida pelos CTT podem ser apresentadas junto do Instituto de Seguros de Portugal. Em caso de litígio emergente da actividade de mediação, os consumidores podem recorrer aos tribunais judiciais ou aos organismos de resolução extra-judicial de conflitos.

Os CTT, como agente de seguros não têm a obrigação contratual de exercer a actividade de mediação exclusivamente para uma ou mais empresas de seguros ou outros mediadores de seguro. Nos contratos de seguro em que os CTT figurarem como mediador, estes poderão receber a colaboração de outros mediadores de seguro.